



Portaria



CNPJ: 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 49 – centro. CEP: 44920-000

LICENÇA AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL COORDEMA Nº 003/2022

Processo COORDEMA Nº. 004/2022	Nome/Empreendimento: CENTRAL DE ADUBOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Nome Fantasia:	CENTRAL DE ADUBOS
CNPJ: 11.977.831/0008-00	Endereço: Av. Joaquim Augusto Dourado, 594, centro
Data da Publicação: 21/03/2022	Validade: (02 anos) 21/03/2024
Atividades:	Comércio Varejista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO (LO)

A COORDEMA - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JOÃO DOURADO - BAHIA, fundamentada pela Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 e suas regulamentações, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.579/2018 e suas alterações, Lei Municipal nº 459/2013 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), regulamentada pelo Decreto Municipal nº de 2.290/2018, com aprovação e consonância do COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente (Lei 458/2013).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a renovação da Licença Operação (LO) do empreendimento CENTRAL DE ADUBOS, inscrito no CNPJ sob nº 11.977.831/0008-00, estabelecido na Avenida Joaquim Augusto Dourado, 594, centro. CEP 44.920-000 – JOÃO DOURADO – BAHIA, localizado precisamente pelas coordenadas planimétricas: 209321.00 m E, 8744769.00 m S.

O EMPREENDIMENTO FICA OBRIGADO A OPERAR CONFORME AS SEGUINTE CONDICIONANTES:

I. Deve-se informar ao consumidor sobre (Prazo: Durante a vigência da licença):



Página: 1 de 4

CNPJ – 13.891.510/0001-48 – Rua Dr. Mário Dourado, 49 – Centro – CEP-44920-000
Fone - 74 3668 1020 - pmjd@joaodourado.ba.gov.br/meioambiente@joaodourado.ba.gov.br

Digitalizado com CamScanner



CNPJ: 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 49 – centro. CEP: 44920-000

- b) As obrigações da tríplice lavagem, acondicionamento, armazenamento e transporte das embalagens, como deve proceder a logística reversa;
- c) endereço da unidade de recebimento de embalagens vazias, devendo conter na nota fiscal de venda do produto;
- d) manuseio adequado e itens de segurança, sobre os riscos para saúde e para o meio ambiente;
- e) uso obrigatório de EPIs;
- f) respectivas proibições, penalidades e crimes ambientais incumbidos ao descarte ou uso inadequado;
- g) normas e a legislação para comercialização e armazenamento de agrotóxicos.

II. O comerciante deve manter informado o consumidor de agrotóxico a respeito da obrigatoriedade da realização da tríplice lavagem e inutilização (perfurando o fundo) das embalagens de agrotóxicos e afins antes do descarte final dos vasilhames vazios. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

III. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente com o usuário mediante apresentação de **receituário próprio**, emitido por profissional legalmente habilitado (Art. 64 Decreto Federal nº 4.074/2002), contendo informações sobre o local de recolhimento da ACARI para destinação das embalagens. **Prazo: Durante vigência da licença;**

IV. O estoque das embalagens deverá ocorrer em área ventilada, com afastamento mínimo de 0,50 m da parede e a 1,0 m do teto, luminárias, eletrodutos e bandejas de fiações e sem contato com o chão (sobre prateleiras - devem ser de material não absorvente, metal pintado ou madeira pintada com tinta impermeável; ou palets). **Prazo: Durante vigência da licença;**

V. Os resíduos decorrentes de eventuais vazamentos deverão ser devolvidos ao fabricante conforme art. 53, parágrafo 4 do Decreto Federal 4.074/02, observando o competente licenciamento ambiental da empresa transportadora, bem como do empreendimento responsável pelo destino final dos resíduos. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

VI. Os funcionários deverão utilizar de forma obrigatória EPI's nas operações de descarregamento, armazenamento e transporte. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

VII. Apresentar à COORDEMA os "Cronogramas de Ações" atualizados do PPRA e PCMSO para ser realizado dentro da vigência da Licença, contendo entrega de EPI's, capacitação, palestras, bem como treinamento de primeiros socorros confdo PPRA e PCMSO aprovados. **Prazo: 30 dias;**



Página 2 de 4

CNPJ – 13.891.510/0001-48 – Rua Dr. Mário Dourado, 49 – Centro – CEP-44920-000
Fone - 74 3668 1020 - pmjd@joaodourado.ba.gov.br/meioambiente@joaodourado.ba.gov.br

Digitalizado com CamScanner



CNPJ: 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 49 – centro. CEP: 44920-000

VIII. Preencher a "PLANILHA PARA CONTROLE INICIAL DOS RESÍDUOS: ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS/ MENSAL" do PGRS e apresentar na renovação desta Licença Ambiental. **Prazo: Durante vigência da licença.**

IX. Apresentar à COORDEMA a renovação do Registro de Comerciante de Agrotóxicos (estadual). **Prazo: 30 dias;**

X. Solicitar renovação do Termo de Credenciamento com a ACARI antes da data do vencimento.

XI. O depósito de agrotóxicos deverá ter um responsável técnico. Todos os funcionários deverão ter treinamento periódico, específico para as atividades previstas no local, inclusive para manejo de eventuais acidentes de trabalho. **Prazo: Durante vigência da licença;**

XII. Condicionante para desenvolvimento de ação da educação ambiental conforme Lei Estadual 12.056/2011 (**Prazo: 30 dias**):

a - Disponibilizar **200 mudas** de plantas nativas e/ou frutíferas para o viveiro da COORDEMA, que serão destinadas em ações de educação ambiental (Lei 12.056/2011) para o empreendimento, as espécies deverão ser indicadas pela COORDEMA, sendo **maiores que 1 metro, diversificadas, não excedendo 30% da mesma espécie.** Ou;

b – Disponibilizar equipamento para promover melhorias estruturais à COORDEMA no monitoramento e fiscalização ambiental, tais como: decibelímetro, GPS, notebook, data show, ou outros indicados pela coordenação.

XIII. O não cumprimento das condicionantes acarretará na cassação da Licença Ambiental, em penalidade administrativa e legal cabível.

XIV. A Licença Ambiental deverá ser requerida sua renovação no prazo de 120 dias antes do fim de sua validade.

Art. 2º - O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Coordenação de Meio Ambiente, atrelada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de João Dourado, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave, sujeita a autuação.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua emissão.



Página 3 de 4



CNPJ: 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 49 – centro. CEP: 44920-000

Art. 5º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada previamente à Coordenação Municipal de Meio Ambiente de João Dourado - COORDEMA, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade poderá ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º - Esta Licença Ambiental, trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 7º - Estabelecer que esta Licença Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das suas condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização da COORDEMA, do INEMA e dos demais órgãos de Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença e;
- c) Graves riscos ambientais e que comprometam a saúde humana.

Art. 9º - A presente Licença Ambiental entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

João Dourado - Bahia, 21 de março de 2022.


Diamerson Costa Cardoso Dourado
Prefeito Municipal


Genêllo Castro Granha Bisneto
Coordenador - COORDEMA

